



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
FUNDAÇÃO OSORIO

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E DE CONDUTA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO OSORIO**

O Presidente da Fundação Osorio, diante do fundado no Inciso II do ANEXO I do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994,

Considerando que tal dispositivo legal estabelece que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta;

Considerando que não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no Art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que além da observância àquele trabalho em harmonia, com o devido respeito a seus colegas e, porque não “dizer” a cada concidadão;

Considerando que a percepção de colaborar e, também, receber colaboração, é atividade pública é a grande oportunidade de crescimento e engrandecimento da Instituição, e ouvido o Conselho Deliberativo, conforme norma contida no artigo 9º, inciso VI, do Decreto nº 11.227, de 7 de outubro de 2021 (ANEXO I do Estatuto da Fundação Osorio),

RESOLVE aprovar o Código de Ética Profissional e de Conduta dos Servidores Públicos da Fundação Osorio, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeito deste Código são considerados servidores os ocupantes de cargos efetivos em atividade, ou não; de cargos de natureza especial; estagiários; e, bem como todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, preste serviços à Fundação Osorio de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º O Código de Ética Profissional e de Conduta dos Servidores Públicos Civis da Fundação Osorio (CE-FO) tem por finalidade:

I - **Orientar** a ação e a conduta dos servidores, sem prejuízos da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994) e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

II - **Apresentar** normas de conduta orientadoras a fim de promover a consonância com os ideais de atuação da Fundação Osorio frente à comunidade interna e externa.

III - **Prevenir** situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado.

IV - **Prevenir** situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade da Fundação Osorio.

V - **Servir** de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética.

VI - **Prover** mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

VII - **Divulgar** os conceitos sobre os princípios, crenças e valores que estão elencados no Plano de Gestão da Fundação Osorio.

VIII - **Fomentar** ações de responsabilidade social e a utilização criteriosa dos recursos disponíveis em prol dos interesses da Instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, CRENÇAS E VALORES

Art. 3º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 4º O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º Além dos princípios, crenças e Valores da Sociedade Brasileira, o(a) servidor(a)

da Fundação Osorio deverá pautar sua conduta por sadios padrões de comportamentos tanto em sua vida pública quanto na privada, observando-se, destacadamente, os valores eleitos pela escola em destaque no seu Plano de Gestão. Senão, veja-se:

I - **ÉTICA** é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

II - **SOLIDARIEDADE** é um valor que pode ser definido como a tomada de consciência das necessidades dos outros e o desejo de contribuir e colaborar para a sua satisfação.

III - **DISCIPLINA** capacidade de proceder conforme normas, leis e regulamentos que regem a instituição.

IV - **LEALDADE** atitude de fidelidade as pessoas, grupos e instituições, em função dos ideais e valores que defendem e representam.

V - **RESPONSABILIDADE** capacidade de cumprir suas atribuições assumindo e enfrentando as consequências de suas atitudes e decisões.

VI - **RESPEITO** Sentimento de consideração àquelas pessoas ou coisas dignas de veneração e gratidão, como os pais, as pessoas mais velhas, as autoridades responsáveis pelos destinos do país e das instituições, os mestres, as coisas sagradas, a família, as personalidades notáveis e os heróis da história de nossa Pátria, bem como os símbolos que a representam.

VII - **HONESTIDADE** conduta que se caracteriza pelo respeito ao direito alheio, especialmente no que se refere à fraude e à mentira.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos servidores:

I - **Desempenhar**, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.

II - **Ter** conhecimento deste código, cumprir e defender suas atribuições, independente de função, antiguidade ou posição.

III - **Manter** um tratamento imparcial, humano e transparente nas relações com pessoas, entidades, públicas ou privadas, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular, aquelas baseadas em origem, raça, gênero, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, convicções filosóficas ou religiosas.

IV - **Evitar** comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo.

V - **Exercer** suas atribuições com perfeição e rapidez, procurando resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário.

VI - **Manter** sigilo sobre as informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e imparcialidade.

VII - **Estimular** um espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo.

VIII - **Exercer** suas atribuições com todo empenho e o compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas.

IX - **Agir** de forma imparcial, reconhecendo o mérito e propiciando igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional de outros servidores.

X - **Respeitar** seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer ato que viole os princípios da legalidade e da ética no âmbito da Fundação Osorio.

XI - **Exercer** sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação.

XII - **Zelar** pelo bom ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações da Fundação Osorio, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da Instituição.

XIII - **Abster-se** de fazer indicações ou de influenciar na contratação, pela Fundação Osorio, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários.

XIV - **Abster-se** de receber favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis.

XV - **Debater** com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética.

XVI - **Abster-se** de exercer atividades político-partidárias nas dependências da Fundação Osorio.

XVII - **Tratar** a todos com respeito e justiça, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade.

XVIII - **Abster-se** de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos, responsáveis ou público em geral.

XIX - **Apresentar-se** no Interior do Estabelecimento de Ensino, com vestimentas adequadas de forma discreta, condizente com a imagem do serviço público, as circunstâncias, as atividades desempenhadas e os costumes tradicionais da Fundação

Osorio.

XX - **Portar-se** com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a Instituição esteja representada.

XXI - **Comunicar** imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, requerendo providências cabíveis.

XXII - **Abster-se** de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

XXIII - **Ser** assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo sistema.

XXIV - **Manter-se** atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções.

XXV - **Facilitar** o acesso a todos os atos, informações ou serviços por quem de direito.

XXVI - **Divulgar** a existência deste Código, estimulando seu cumprimento pelos membros da comunidade escolar.

Art. 8º O Servidor, que, por ventura, tenha filho(a)(os)(as) matriculados na Fundação Osorio deverá seguir todos os trâmites regulares da escola atinentes à resolução de problemas de alunos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos servidores:

I - **Agir** em consonância com seu cargo ou função e a missão da Fundação Osorio.

II - **Trabalhar** em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada.

III - **Ser** tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes.

IV - **Ter** respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao servidor da Fundação Osorio:

I - **Emitir**, publicamente, opinião acerca de valores pessoais próprios em nome da Instituição, ou fazer declarações que atentem contra a integridade da Instituição.

II - **Aceitar** presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função dela, salvo em situações protocolares quando esteja representando a Fundação Osorio.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Fundação Osorio.

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos do *caput* deste inciso os brindes que, por sua natureza:

a) **sejam** desprovidos de valor comercial, ou

b) **sejam** distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

III - **Receber** qualquer tipo de compensação pecuniária por atividades fora do âmbito da Fundação Osorio sempre que tal atividade decorrer do desempenho de suas atribuições, salvo em casos previstos em lei.

IV - **Prejudicar** deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam, ou ainda, de aluno e seus responsáveis.

V - **Utilizar-se** de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos, responsáveis ou público em geral quando no exercício de suas funções.

§ 1º Para efeito do *caput* deste inciso, considera-se intimidação ou coação:

a) **ameaças** de violência física, psicológica ou moral;

b) **contato** físico desnecessário e indesejado;

c) **exigência** de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;

d) **comentários** verbais, gestuais ou gráficos, em ambiente real ou virtual, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;

e) **utilização** de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, ou situação familiar) de outrem;

f) **comentários** depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e a reputação do servidor, aluno, responsável ou público em geral; utilização de posição privilegiada ou de hierarquia superior para subjugar outrem (servidores, alunos, responsáveis ou público em geral) e impor pontos de vista e ideias próprias.

VI - **Utilizar-se** de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens em benefício próprio ou de outrem.

VII - **Fazer** uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios da Fundação Osório e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se, de forma especial, ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão, e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção, processos administrativos e sindicâncias.

§3º Coordenação, Supervisão Escolar, Professores e Inspetores, nos dados e informações sobre provas, notas de alunos, conduta escolar e/ou assuntos pessoais e familiares.

VIII - **Utilizar** recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à Instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da Instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo da Fundação Osório.

IX - **Ser** conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão.

X - **Usar** de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

XI - **Permitir** que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com outros servidores.

XII - **Alterar** ou **Deturpar** o teor de documentos que deva encaminhar para providências.

XIII - **Desviar** servidor público para atendimento a interesse particular.

XIV - **Retirar** da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

XV - **Exercer** atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.

XVI - **Participar** ou influenciar em decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam a isenção de julgamento.

XVII - **Corromper** o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência

de colega ausente.

XVIII - **Atuar** em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função na Fundação Osorio.

XIX - **Prestar** consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente e das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função.

XX - **Prestar** informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias de processos e tramitação na FO, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste Estabelecimento de Ensino, salvo as permitidas por Lei e devidamente autorizadas por autoridades competentes.

XXI - **Apresentar-se** embriagado ou sob efeito de entorpecentes no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem Institucional da Fundação Osorio.

XXII - **Prometer** qualquer tipo de benefícios que possa ser concedido no exercício do seu cargo ou função, visando obter vantagem para si ou para outrem.

XXIII - **Utilizar-se** de meios e veículos de comunicação das redes sociais, para atentar contra a imagem e reputação de agentes público e da própria instituição.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Art. 11. Ainda que de forma anônima, é dever do servidor registrar denúncia de suposto desvio ético praticado por servidores da Fundação Osorio, em Plataforma Integrada à Ouvidoria e Acesso à Informação (PIO).

§ 1º. Tal denúncia pode ser registrada por qualquer agente público ou usuário dos serviços públicos da Fundação Osorio.

§ 2º. É importante que o denunciante tenha o cuidado de descrever o fato ou conduta, indicar autoria (ou suspeita de autoria) e fornecer ou apontar os indícios de materialidade relacionados, tais como documentos, fotos, vídeos, registros e testemunhas, de suposto desvio ético praticado por servidores da Fundação Osorio.

§ 3º. Com base nesses elementos, a Comissão realizará o juízo de admissibilidade, sendo as denúncias que deixarem de apresentar fundamentos e indícios de autoria e materialidade arquivadas sumariamente.

§ 4º. Se houver indício que a conduta configura falta ética, a Comissão procederá à apuração, configurando, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, devendo a cópia dos autos será encaminhada imediatamente ao órgão competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A inobservância das normas previstas neste Código poderá acarretar ao servidor, sem prejuízo de outras sanções, como atos legítimos:

I - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

II - Advertência Escrita ou Verbal;

III - Censura Ética;

IV - Outros procedimentos de competência da Comissão de Ética da Fundação Osorio.

Art. 13. Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores para a Fundação Osorio, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 14. Por ocasião da entrada em exercício na Fundação Osorio, o servidor deverá receber exemplar do Código de Conduta e ser orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

Art. 15. Toda vez que um cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública na Fundação Osorio, o mesmo deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 16. Cabe precipuamente às empresas contratadas providenciar para que seus funcionários, colaboradores e prepostos tenham plena consciência de suas obrigações, direitos e restrições, seguindo os preceitos desse Código.

Art. 17. A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética, juntamente com cada servidor da Fundação Osorio.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, com base nos princípios previstos na Lei Maior - CRFB/1988; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - RJU; Lei 9.784, 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional; Decreto nº 6.029, 1º de fevereiro de 2007 - Sistema de Gestão de Ética; no Código de Conduta da Alta Administração Federal, Normas Complementares e Legislação Correlata, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em 21 de Agosto de 2000; na Resolução nº 10/2008 - Comissão de Ética Pública; e neste Código.

Art. 19. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO MELUCCI SALGUEIRO
Presidente da Fundação Osorio